



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.077 /

**"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES E LANCHONETES SITUADAS EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, a exploração comercial dos Bares e Restaurantes situados nos seguintes equipamentos esportivos do Município

- a) Ginásio Poliesportivo "José Cesário (Moléque César)";
- b) Ginásio Poliesportivo "Romeu Cagnani";
- c) Ginásio de Esportes "Juca Cobra";
- d) Piscinas e Estádio de Futebol de Campo do Complexo Esportivo "Maria Cristina Bianchi Junqueira"

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de concessão serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estados de conservação e funcionamento.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

ART. 4º - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 5º - Expirado o contrato, as instalações e os bens móveis objeto da concessão deverão ser restituídos ao Município, em perfeito estado de conservação e higiene.